



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06436/08

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO.

Julgam-se regulares, com ressalvas e recomendação, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00628/2010

O Processo **TC Nº 06436/08**, trata do exame de licitação, na modalidade Tomada de Preços, (**Nº 03/2008**) do tipo menor preço, seguida de Contrato **Nº 048/08**, (**fls. 208/213**), firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a realização de obras de Pavimentação Asfáltica do Acesso da Unidade Industrial da Guaraves à Rodovia PB-057, em Guarabira/PB.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 226/253**), apontou como irregularidades remanescentes (**fls. 217/221 e 256/260**):

- houve publicação da homologação na imprensa oficial, contudo não consta no processo o documento de homologação propriamente dito;
- o item 4 da cláusula quarta do contrato exige o pagamento da TPDP – Taxa de Processamento da Despesa Pública, tributo sem esteio na Constituição Federal;

Concluindo, o Órgão Técnico entendeu pelo julgamento regular com ressalvas do procedimento examinado e do contrato dele decorrente.

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório em tela, e do Contrato dele decorrente, recomendando-se à atual administração do DER a retirada da cobrança da Taxa de Processamento de Despesa Pública dos Editais e Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06436/08

futuros, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06436/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regular com ressalvas do procedimento licitatório em tela, e do Contrato dele decorrente, recomendando-se á atual administração do DER a retirada da cobrança da Taxa de Processamento de Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação "in loco" da conclusão da obra.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa,
em 08 de junho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Representante do Ministério Público Especial